



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos



TERMO DE COOPERAÇÃO Nº **016**/18

Processo Administrativo: 2018/10/22090

Interessada: Secretaria Municipal de Assist. Social, Pessoa com Deficiência e Direitos Humanos

Por este instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE CAMPINAS**, inscrito no CNPJ sob o nº 51.885.242/0001-40 com sede na Av. Anchieta, 200, Centro, através da Secretaria Municipal de Assistência Social, Pessoa com Deficiência e Direitos Humanos representada pela Ilma Sra. Secretária, ELIANE JOCELAINE PEREIRA, doravante denominado **MUNICÍPIO**, e de outro lado, as **CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE CAMPINAS S/A – CEASA CAMPINAS**, doravante denominada simplesmente **CEASA**, inscrita no CNPJ sob o nº 44.608.776/0001-64, com sede na Rodovia Dom Pedro I, Km 140,5 (Pista Norte), Campinas – São Paulo, representada por seu Presidente, Ilmo Sr. Wander de Oliveira Villalba, brasileiro, casado, portador do RG nº 18.337.851-9 e do CPF nº 141.089.938-10, firmam o presente termo de cooperação, sujeitando-se às seguintes cláusulas:

PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto da presente Cooperação a conjugação de esforços dos partícipes para a gestão e operacionalização do Programa Municipal Banco de Alimentos e Recebimento e disponibilização de Alimentos oriundos da Conab e provenientes da Agricultura Familiar através da execução do Programa de Aquisição de Alimentos (PAA), nos termos do Plano de Trabalho.

SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

2.1. Compete ao Município:

2.1.1 Transferir os recursos previstos na cláusula terceira;

2.1.2. Proceder a avaliação das atividades descritas no plano de trabalho;

2.2 Compete à CEASA:



2.2.1 Garantir a execução das atividades previstas no Plano de Trabalho, que é parte integrante deste Termo;

2.2.2. Manter os recursos materiais e humanos necessários à execução do objeto desta Cooperação, especialmente profissional legalmente habilitado a aferir e atestar a qualidade dos alimentos doados;

2.2.3. Oferecer campo de estágio em estrita consonância com a legislação pertinente, arcando com as despesas de seguro e mantendo monitores de estágio para cada uma das áreas;

2.2.4. Manter as suas expensas, à título de contrapartida, parte das despesas de pessoal e seus respectivos encargos e auxílios, as despesas com viagens, higienização de caixas plásticas, exames médicos, assessoria jurídica, assessoria contábil, despesas com correio, cessão do prédio, despesas de condomínio, nos exatos termos da estimativa de contrapartida constante do Plano de Trabalho;

2.2.5. Aplicar integralmente os recursos transferidos pelo Município, no cumprimento do objetivo primordial inserido na cláusula primeira deste Termo de Cooperação, em especial com parte das despesas operacionais com pessoal, material de consumo e serviços, nos moldes apresentados na estimativa de custeio do Plano de Trabalho;

2.2.6. Observar na aquisição de produtos e na contratação de serviços, os princípios da Administração Pública de impessoalidade, economicidade e moralidade aplicáveis aos órgãos da administração indireta do Município;

2.2.7. Manter conta corrente específica no estabelecimento bancário oficial para recebimento de verbas oriundas do presente ajuste, procedendo toda movimentação financeira dos recursos na mesma, informando a SMASDH o número de eventuais modificações;

2.2.8. Prestar ao Município, todas as informações quantitativas e qualitativas referentes às ações desenvolvidas além dos resultados obtidos;

2.2.9. Comunicar, por escrito e imediatamente, ao Município, através da Secretaria Municipal de Assistência Social, Pessoa com Deficiência e Direitos Humanos – SMASDH, todo e qualquer ato ou fato que considere relevante, que venha a interferir na dinâmica do funcionamento do trabalho referido nesta Cooperação, sob pena de denúncia do mesmo.



TERCEIRA – DOS RECURSOS

3.1. Serão repassados pelo Município à CEASA recursos financeiros oriundos da dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Assistência Social, Pessoa com Deficiência e Direitos Humanos, no montante de R\$ 598.515,12 (quinhentos e noventa e oito mil quinhentos e quinze reais e doze centavos) a serem repassados em 12 (doze) parcelas iguais e consecutivas no valor de R\$ 49.876,26 (quarenta e nove mil oitocentos e setenta e seis reais e vinte e seis centavos), cada uma, a serem aplicadas exclusivamente no objeto da Cooperação.

3.2. A primeira parcela será paga em até 05 (cinco) dias da data de assinatura do Termo de Cooperação, e as demais até o quinto dia útil de cada mês.

QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. A despesa decorrente da execução do presente termo ocorrerá por conta de verba própria, da dotação orçamentária inicialmente codificada sob os números abaixo transcritos, conforme indicado às fls. 44 do processo em epígrafe, sendo permitidas alterações, caso necessárias, e desde que admitidas pela legislação vigente:

- 091100.09140.08.244.3004.4030.339039 01.510000.

QUINTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

5.1. A prestação de contas dos recursos recebidos deverá ser realizada bimestralmente até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao desembolso das despesas por meio de lançamento em ordem cronológica e da digitalização dos documentos comprobatórios das despesas por meio do Sistema Informatizado de Prestação de Contas – PDC, obedecendo as disposições das Instruções Normativas nº 02/2016 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, no que couber.

5.2. A ausência de prestação de contas no prazo acima indicado, poderá determinar a suspensão do pagamento das parcelas subsequentes, que somente serão retomados após a regularização das mesmas;

5.3. Quando notificada, A CEASA deverá regularizar a prestação de contas, saneando eventuais impropriedades apontadas pela Coordenadoria de Gestão de Convênios, nos prazos apontados pela mesma no Sistema Informatizado, sob pena de suspensão dos repasses;

5.4. Deverá ser apresentado, em conjunto com a prestação de contas, os comprovantes de



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos



recolhimentos dos encargos trabalhistas e previdenciários oriundos do presente ajuste, bem como o relatório indicando as despesas que a CEASA suportou às suas expensas no mesmo período;

5.5. A CEASA deverá apresentar relatórios e documentos exigidos pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo nos prazos e formulários previstos na Instrução nº 02/2016, especialmente relatório anual de atividades desenvolvidas, identificando as custeadas com recursos transferidos e as com recursos próprios;

5.6. Devolver ao Município eventuais saldos financeiros remanescentes, inclusive os obtidos de aplicações financeiras realizadas, em caso de denúncia, rescisão ou extinção do ajuste, no prazo de 30 (trinta) dias do evento;

5.7. Solicitar por escrito à SMASDH eventual necessidade de alteração na aplicação dos recursos financeiros, que só poderá ser executada após a decisão expressa da SMASDH;

5.8. Ao final da Cooperação, juntamente com a prestação de contas do último desembolso, apresentar um relatório geral do período com saldo zerado.

SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1. A Cooperação vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do presente Termo, para atendimento de todas as ações previstas no Plano de Trabalho, podendo ser prorrogado pelo mesmo período, não ultrapassando o prazo limite de 60 (sessenta) meses.

SÉTIMA – DO PLANO DE TRABALHO

7.1. O Plano de Trabalho é parte integrante do presente do presente Termo de Cooperação independente de transcrição, atendendo os requisitos exigidos pelo art. 116 da Lei Federal nº 8.666/93.

OITAVA – DA DENÚNCIA

8.1. A presente Cooperação poderá ser denunciada por qualquer uma das partes desde que comunicada a outra por escrito com, no mínimo, 60 (sessenta dias) de antecedência, e a qualquer tempo no caso de infração de qualquer de suas cláusulas, ou especialmente em caso de não apresentação de documentos requeridos, irregularidades não sanadas na prestação de contas ou na aplicação dos recursos, ou desvio de finalidade não corrigido no prazo apontado, independente de interposição judicial ou extrajudicial.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos



NONA -- DO FORO

9.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Campinas-SP, para dirimir as questões porventura surgidas em decorrência da execução desta Cooperação e que não puderem ser resolvidas administrativamente, renunciando desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem ajustadas e acordadas, as partes firmam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal.

Campinas, 02 AGO. 2018.

ELIANE JOCELAINÉ PEREIRA

Secretária Municipal Assistência Social, Pessoa com Deficiência e Direitos Humanos

CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE CAMPINAS S/A – CEASA CAMPINAS

Wander de Oliveira Villalba

Presidente

RG nº

CPF nº



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos



TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (REPASSES A ÓRGÃOS PÚBLICOS)

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 18/10/22090

OBJETO: conjugação de esforços dos partícipes para a gestão e operacionalização do Programa Municipal Banco de Alimentos e Recebimento e disponibilização de Alimentos oriundos da Conab e provenientes da Agricultura Familiar através da execução do Programa de Aquisição de Alimentos (PAA).

COOPERANTE: Município de Campinas

COOPERADA: Centrais de Abastecimento de Campinas S/A – CEASA Campinas

TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 016₁₈

VALOR REPASSADO: R\$ 598.515,12 (quinhentos e noventa e oito mil quinhentos e quinze reais e doze centavos)

ADVOGADO (S)/ Nº OAB / E-MAIL: _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Campinas, 02 AGO. 2018

8

8



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos



GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE CONCESSOR:

Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____ RG: _____
Data de Nascimento: ____/____/____
Endereço residencial completo: _____
E-mail institucional: _____
E-mail pessoal: _____
Telefone: _____
Assinatura: _____

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE BENEFICIÁRIO:

Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____ RG: _____
Data de Nascimento: ____/____/____
Endereço residencial completo: _____
E-mail institucional: _____
E-mail pessoal: _____
Telefone: _____
Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste:

PELO ÓRGÃO/ENTIDADE CONCESSOR:

Nome: Eliane Jocelaine Pereira
Cargo: Secretária Municipal de Assist. Social, Pessoa com Deficiência e Direitos Humanos
CPF: _____ RG: _____
Data de Nascimento: ____/____/____
Endereço residencial completo: _____
E-mail institucional: assistencia.social@campinas.sp.gov.br
E-mail pessoal: _____
Telefone: _____
Assinatura: _____

PELO ÓRGÃO/ENTIDADE BENEFICIÁRIO:

Nome: Wander de Oliveira Velloso
Cargo: Diretor Presidente
CPF: 141.089.938-10 RG: 18.337.851-9
Data de Nascimento: 20/02/1969
Endereço residencial completo: R. do Barão, 76, Jd. Paraisópolis, Campinas SP.
E-mail institucional: Wander.Velloso@cam.acampinas.com.br
E-mail pessoal: _____
Telefone: (19) 32461550
Assinatura: _____

(1) Quando for o caso. (2) Auxílio, Subvenção ou Contribuição. (3) Facultativo. Indicar quando já constituído. (4) Unidade Gestora incumbida da execução orçamentária e financeira da despesa

